



I
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 78/88, do Ministério das Finanças, que defere a entrada em vigor de disposições do Decreto-Lei n.º 97/86, de 16 de Maio, relativo a documentos para bens em circulação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1988

1820-(2)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 166/88, do Ministério das Finanças, que fixa limites máximos de montante de despesa em moeda estrangeira a realizar em 1988 para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 65, de 18 de Março de 1988

1820-(2)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação no montante de 958 029 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 45, de 24 de Fevereiro de 1988

1820-(2)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças no montante de 323 000 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 61, de 14 de Março de 1988

1820-(2)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas no orçamento do Ministério da Saúde para o ano de 1987 no montante de 15 668 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março de 1988

1820-(3)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério dos Negócios Estrangeiros no montante de 107 924 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 61, de 14 de Março de 1988

1820-(3)

De ter sido rectificada a declaração de alterações no orçamento do Ministério da Justiça no montante de 13 915 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1988

1820-(3)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério dos Negócios Estrangeiros no montante de 12 521 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 62, de 15 de Março de 1988

1820-(3)

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 13/88, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, que estabelece a favor da Câmara Municipal de Lisboa o direito de preferência nas alienações a título oneroso de terrenos ou edifícios situados nas áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos Bairros de Alfama e da Mouraria, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 12 de Março de 1988

1820-(4)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 17/88, dos Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, que altera os quadros de vários serviços do Ministério do Emprego e da Segurança Social, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1988

1820-(4)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 99/88, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que cria o Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1988	1820-(7)	De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças no montante de 1 233 114 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 81, de 7 de Abril de 1988	1820-(8)
De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas no orçamento do Ministério do Planeamento e da Administração do Território para o ano de 1987 no montante de 393 086 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1988	1820-(7)	De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério das Finanças no montante de 393 086 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1988	1820-(8)
De ter sido rectificado o sumário da Portaria n.º 178/88, dos Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1988	1820-(7)	De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 100/88, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que define o acesso e permanência na actividade de empreiteiro de obras públicas, industrial de construção civil e fornecedor de obras públicas (alvarás), publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1988	1820-(8)
De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/A, da Região Autónoma dos Açores, que regulamenta o regime jurídico da actividade das agências de viagens e turismo, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 55, de 7 de Março de 1988	1820-(7)	De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação no montante de 71 918 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 45, de 24 de Fevereiro de 1988	1820-(8)
De ter sido rectificada a Portaria n.º 168/88, dos Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, que altera os quadros de pessoal dos organismos centrais dependentes da Secretaria de Estado da Segurança Social, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 66, de 19 de Março de 1988	1820-(7)	De ter sido rectificada a Portaria n.º 177/88, do Ministério das Finanças, que aplica o Decreto-Lei n.º 248/85 à Inspecção-Geral de Finanças, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1988	1820-(9)
De ter sido rectificada a Portaria n.º 256/88, dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que altera o quadro de pessoal do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 97, de 27 de Abril de 1988	1820-(10)	De ter sido rectificada a Portaria n.º 256/88, dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que altera o quadro de pessoal do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 97, de 27 de Abril de 1988	1820-(10)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 78/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê «e sob a condição de neles ser apostado por carimbo a indicação de ‘Documento de transporte utilizável até 30 de Junho de 1988’» deve ler-se «e sob a condição de neles ser apostado por carimbo a indicação de ‘Documento de transporte válido até 30 de Junho de 1988’».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 166/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 65, de 18 de Março de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Portaria n.º 166/87» deve ler-se «Portaria n.º 166/88».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 45, de 24 de Fevereiro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 02, div. 03, C. F. 3.02.0, onde se lê «01.20 — Pessoal supranumerário» deve ler-se «01.20 — A — Pessoal supranumerário».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Abril de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (PIDAAC) junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 61, de 14 de Março de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Em 15 — Ministério da Saúde, onde se lê «Div. 72 — Despesas de apoio, subdiv. 98 — DEPSD — Humanização dos serviços de saúde, 54.00 — Serviços autónomos» deve ler-se «Div. 72 — Despesas de apoio, subdiv. 98 — DEPSD — Humanização dos serviços de saúde, 54.03 — Serviços autónomos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Abril de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Saúde, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 09, div. 01, C. E. 43.00 — Transferências — Exterior — — 270 — (j)» deve ler-se «Cap. 09, div. 01, C. E. 43.00 — Transferências — Exterior:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Abril de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 61, de 14 de Março de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 02, div. 18, onde se lê «Delegação Permanente de Portugal junto da CEE» deve ler-se «Delegação Permanente de Portugal junto da OCDE».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Abril de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de alterações no orçamento do Ministério da Justiça publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Em 08 — Ministério da Justiça, onde se lê «Cap. 50, div. 18 — Justiça, subdiv. 01 — DGSP — Resocialização de reclusos através da formação profissional, C. E. 50.00 — Investimentos — Maquinaria e equipamento» deve ler-se «Cap. 50, div. 18 — Justiça, subdiv. 01 — DGSP — Resocialização de reclusos através da formação profissional, C. E. 52.00 — Investimentos — Maquinaria e equipamento».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Abril de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 62, de 15 de Março de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea					
04	01					Direcção-Geral de Cooperação				
...	44.04		Serviços próprios				
						Seguros de material	10	-	(a)	

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea					
04	01					Direcção-Geral de Cooperação				
...	44.04		Serviços próprios				
						Seguros de material	19	-	(a)	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Abril de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 13/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 12 de Março de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, n.º 1, 1. 1, onde se lê «É cedido à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro,» deve ler-se «É concedido à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Abril de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a Portaria n.º 17/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na Secretaria-Geral, no quadro, onde se lê:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal auxiliar	Limpeza e arrumação das instalações.	—	Auxiliar de limpeza	(e) 40	O

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal auxiliar	Limpeza e arrumação das instalações.	—	Auxiliar de limpeza	(e) 40	U

Nas anotações, onde se lê:

(a) Dezoito lugares a extinguir quando vagarem. Inclui dez lugares criados pela Portaria n.º 922/80, de 4 de Novembro, sete pela Portaria n.º 29/82, de 13 de Janeiro, e um pela Portaria n.º 396/86, de 24 de Julho.

(g) Quatro lugares a extinguir quando vagarem. Inclui um lugar criado pela Portaria n.º 700/82, de 15 de Julho, e três pela Portaria n.º 630/85, de 23 de Agosto.

(h) Dez lugares a extinguir quando vagarem. Inclui um lugar criado pela Portaria n.º 432/82, de 29 de Abril, um pela Portaria n.º 904/82, de 25 de Setembro, quatro pela Portaria n.º 700/82, de 15 de Julho, dois pela Portaria n.º 832/84, de 27 de Outubro, e dois resultantes da integração na carreira de oficial administrativo de dois lugares de técnico auxiliar principal, dos quais um foi criado pela Portaria n.º 362/84, de 12 de Junho, e outro pela Portaria n.º 700/82, de 15 de Julho.

(i) 21 lugares a extinguir quando vagarem. Inclui três lugares criados pela Portaria n.º 432/82, de 29 de Abril, um pela Portaria n.º 173/82, de 8 de Fevereiro, dois pela Portaria n.º 904/82, de 25 de Setembro, nove pela Portaria n.º 700/82, de 15 de Julho, catorze pela Portaria n.º 630/85, de 23 de Agosto, e dois resultantes da integração na carreira de oficial administrativo de dois lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe, dos quais um foi criado pela Portaria n.º 362/84, de 12 de Junho.

(j) 29 lugares a extinguir quando vagarem. Inclui dois lugares criados pela Portaria n.º 432/82, de 29 de Abril, e dois pela Portaria n.º 904/82, de 15 de Julho.

deve ler-se:

(a) Dezoito lugares a extinguir quando vagarem. Inclui dez lugares criados pela Portaria n.º 922/80, de 4 de Novembro, sete pela Portaria n.º 29/82, de 13 de Janeiro, e um pela Portaria n.º 393/86, de 24 de Julho.

(g) Três lugares a extinguir quando vagarem. Inclui três lugares criados pela Portaria n.º 630/85, de 23 de Agosto.

(h) Três lugares a extinguir quando vagarem. Inclui dois lugares criados pela Portaria n.º 832/84, de 27 de Outubro, e um resultante da integração na carreira de oficial administrativo de um lugar de técnico auxiliar principal criado pela Portaria n.º 362/84, de 12 de Junho.

(i) Dezasseis lugares a extinguir quando vagarem, sendo catorze lugares criados pela Portaria n.º 630/85, de 23 de Agosto, e dois resultantes da integração na carreira de oficial administrativo de dois lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe, dos quais um foi criado pela Portaria n.º 362/84, de 12 de Junho.

(j) 25 lugares a extinguir quando vagarem.

No Departamento de Estatística, no quadro, onde se lê:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal de informática	Informática	Programador	Programador de sistemas principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou programador.	8	D, E, G ou H

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal de informática	Informática	Programador	Programador de sistemas principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe. Programador	6 2	D, E ou G H

Na Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho, no quadro, onde se lê:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior	Promoção da negociação e da concertação dos conflitos laborais em sede negocial.	Assistente	Assistente assessor, Assistente principal	(b)23 (d)44	C D

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior	Promoção da negociação e da concertação dos conflitos laborais em sede negocial.	Assistente	Assistente assessor, Assistente principal	(b)24 (d)45	C D

Nas anotações, onde se lê:

(b) Quatro lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 73/81, de 17 de Janeiro, pela Portaria n.º 404/86, de 26 de Julho, pela Portaria n.º 25/87, de 14 de Janeiro, e pela Portaria n.º 61/87, de 24 de Janeiro, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

(d) Um lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 746/86, de 15 de Dezembro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

deve ler-se:

(b) Cinco lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 182/82, de 11 de Fevereiro, pela Portaria n.º 496/86, de 6 de Setembro, pela Portaria n.º 25/87, de 14 de Janeiro, e pela Portaria n.º 911/87, de 30 de Setembro, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

(d) Dois lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 130/85, de 8 de Março, e pela Portaria n.º 746/86, de 15 de Dezembro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

Na Inspecção-Geral do Trabalho, no quadro, onde se lê:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior	Consultadoria jurídica, económica, gestão e organização.	Técnica superior	Assessor, Técnico superior principal... Técnico superior de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(g) 5 (h) 8 (i) 33	C D K ou

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico-profissional.	Apoio técnico às actividades de consultadoria.	—	Técnico auxiliar de 3.ª classe	(j) 1	H
	Verificador de condições de trabalho.	Verificador de condições de trabalho.	Verificador de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	70	J ou
Pessoal administrativo	Dactilografia; eventualmente arquivo, expediente e tarefas afins.	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	16	N ou Q
Pessoal auxiliar	Realização, recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	6	M, Q ou S

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior	Consultadoria jurídica, económica, gestão e organização.	Técnica superior	Assessor Técnico superior principal... Técnico superior de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(g) 4 (h) 9 (i) 33	C D E ou G
Pessoal técnico-profissional.	Apoio técnico às actividades de consultadoria.	—	Técnico auxiliar de 3.ª classe	(j) 1	N
	Verificador de condições de trabalho.	Verificador de condições de trabalho.	Verificação de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	70	J ou L
Pessoal administrativo	Dactilografia; eventualmente arquivo, expediente e tarefas afins.	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	16	N, Q ou S
Pessoal auxiliar	Realização, recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	6	N, Q ou S

Na Direcção-Geral de Higiene e Segurança no Trabalho, no quadro, onde se lê:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior	Higiene, segurança e prevenção de riscos no trabalho.	Técnica superior	Técnico superior de 2.ª classe	(c) 21	G
Pessoal técnico	Higiene, segurança e prevenção de riscos no trabalho.	—	Engenheiro técnico principal	(d) 1	F

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior	Higiene, segurança e prevenção de riscos no trabalho.	Técnica superior	Técnico superior de 2.ª classe	(e) 20	G
Pessoal técnico	Higiene, segurança e prevenção de riscos no trabalho.	—	Engenheiro técnico principal	(c) 2	F

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o Decreto-Lei n.º 99/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

No artigo 5.º, n.º 1, alínea c), onde se lê «regulamentos do Conselho» deve ler-se «regulamentos internos do Conselho».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Abril de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

Em 10 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território, onde se lê «Cap. 50, div. 82 — Cova da Beira, subdiv. 01 — Aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira — DGRAH, C. F. 8.02.1, C. E. 49.00 — C — Receitas gerais não afectas: Acordos» deve ler-se «Cap. 50, div. 82 — Cova da Beira, subdiv. 01 — Aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira — DGRAH, C. F. 8.02.1, C. E. 49.00 — C — Receitas gerais não afectas a acordos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Abril de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 178/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Actualiza as pensões de aposentação, reforma, sobrevivência, preço de sangue e outras a cargo do Ministério das Finanças.» deve ler-se «Aprova a tabela de equivalência de categorias da administração central (pensões degradadas).».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Abril de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da Região Autónoma dos Açores, o Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 55, de 7 de Março de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No texto do preâmbulo, segunda linha, onde se lê «Decreto-Lei n.º 264/76, de 3 de Setembro» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 264/86, de 3 de Setembro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Abril de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a Portaria n.º 168/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 66, de 19 de Março de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa 1 — Direcção-Geral da Segurança Social, no grupo de pessoal técnico superior, carreira técnica superior, área funcional, onde se lê:

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreiras
Pessoal técnico superior.	Regimes de segurança social, prestações familiares e impedimentos temporários, prestações nas incapacidades permanentes e na velhice, ação social, apoio às IPSS, consultadoria jurídica e contencioso, gestão de pessoal, organização e planeamento.	Técnica superior (j).

deve ler-se:

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreiras
Pessoal técnico superior.	Regimes de segurança social, prestações familiares e impedimentos temporários, prestações nas incapacidades permanentes e na velhice, modalidade de ação social, apoio às IPSS, estudos actuariais, estatística, documentação, informação e relações públicas e internacionais, organização, planeamento e gestão.	Técnica superior (j).

No grupo de pessoal técnico, carreira técnica, área funcional, onde se lê:

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreiras
Pessoal técnico ...	Organização, planeamento e gestão, estatística, documentação, informação e relações públicas.	Técnica.

deve ler-se:

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreiras
Pessoal técnico ...	Modalidades de acção social, informação e relações públicas e internacionais, organização, planeamento e gestão.	Técnica.

No quadro da Casa Pia de Lisboa, no grupo de pessoal docente, na carreira de docente, onde se lê «Educador de infância de auditivos — 3 — (g) (h)» deve ler-se «Educador de infância de deficientes auditivos — 3 — (g) (h)».

No grupo de pessoal auxiliar, na carreira de costureiro, onde se lê «Costureiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe — 15 — O, Q ou R» deve ler-se «Costureiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe — 30 — O, Q ou R».

No grupo de pessoal operário, na carreira de pintor, onde se lê «Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe — 4 — Lm N, P ou Q» deve ler-se «Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe — 4 — L, N, P ou Q».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Abril de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, de 7 de Abril de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Em 12 — Ministério da Indústria e Comércio, cap. 50, div. 24, subdiv. 01, C. F. 8.04.0, C. E. 56.00, onde se lê «Reforços ou inscrições 190 000» deve ler-se «Reforços ou inscrições —».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Abril de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferência de ver-

bas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Classificação					Rubricas	
Orgânica		Económica				
Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Alinea		
50	72	07	31.00	A	Outras despesas.	

deve ler-se:

Classificação					Rubricas	
Orgânica		Económica				
Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Alinea		
50	72	07	31.00	A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro.	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Abril de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 100/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo III, n.º 1, onde se lê «A direcção técnica das empresas titulares de alvará com autorizações da classe 5 ou superior» deve ler-se «A direcção técnica das empresas titulares de alvará com autorizações da classe 5 ou superior».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Abril de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 45, de 24 de Fevereiro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 03, div. 16, subdiv. 05, C. F. 3.02.0, onde se lê «C. E. 31.00 — Aquisição de serviços — Não especificados — 31.00 — B — Outras despesas — +67 contos» deve ler-se «C. E. 52.00 — Investimentos — Maquinaria e equipamento — +67 contos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Abril de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 177/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Dirigente	-	—	Inspector de finanças.	Inspector-geral Subinspector-geral Director de serviços Chefe de repartição	(a) (b) — E	1 5 1 2
Técnico superior	I	Funções de assessoria da direcção, de orientação de acções inspectivas e de intervenção em inquéritos, sindicâncias ou processos disciplinares. Inspector de finanças coordenador: orientação hierárquica de grupos de inspecção; colaboração directa com o subinspector-geral que superintende no serviço e realização de acções inspectivas e outras tarefas para que venha a ser designado.	Inspector de finanças	Inspector superior de finanças 3) Serviço de auditoria: Inspector de finanças coordenador. Inspector de finanças principal. Inspector de finanças Inspector de finanças estagiário. 4) Inspecção de serviços públicos: Inspector de finanças coordenador. Inspector de finanças principal. Inspector de finanças Inspector de finanças estagiário.	B C D E G	14
.....
.....
.....	1	Reprodução de documentos, operando com quaisquer fotocopiadoras ou duplicadores, realização, acabamentos e registos relativos à mesma reprodução.	Operador de reprografia.	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	O, Q e S	1

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Dirigente	-	—	—	Inspector-geral Subinspector-geral Director de serviços Chefe de repartição	(a) (b) — E	1 5 1 2

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
		Funções de assessoria da direção, de orientação de acções inspectivas e de intervenção em inquéritos, sindicâncias ou processos disciplinares.		Inspector superior de finanças	E	14
			
Técnico superior	1	Inspector de finanças coordenador: orientação hierárquica de grupos de inspecção; colaboração directa com o subinspetor-geral que superintende no serviço e realização de acções inspectivas e outras tarefas para que venha a ser designado.	Inspector de finanças	3) Serviço de auditoria: Inspector de finanças coordenador. Inspector de finanças principal. Inspector de finanças Inspector de finanças estagiário.	C D E G	15 30 30 —
				4) Inspecção de serviços públicos: Inspector de finanças coordenador. Inspector de finanças principal. Inspector de finanças Inspector de finanças estagiário.	C D E G	8 15 15 —
			
			
			
	1	Reprodução de documentos, operando com quaisquer fotocopiadoras ou duplicadores, realização de acabamentos e registos relativos à mesma reprodução.	Operador de reprografia.	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	O, Q e S	1

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Abril de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 256/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 97, de 27 de Abril de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa, onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreiras	Grau	Categorias	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal auxiliar....	2	Transportes	Motorista de ligeiros	-	Motorista principal..... Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N O ou Q	1 1
	1	Comunicações telefónicas	Telefonista	-	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S	2
	1	Apoio administrativo	Auxiliar administrativo	-	Encarregado, Auxiliar administrativo principal. Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	O Q S ou T	1 1 5

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal auxiliar	2	Transportes	Motorista de ligeiros	-	Motorista principal..... Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M O ou Q	1 1
	1	Comunicações telefónicas	Telefonista	-	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S	2
	1	Apoio administrativo	Auxiliar administrativo	-	Encarregado Auxiliar administrativo principal. Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	O Q S ou T	1 1 5

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Abril de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunicar-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não trагam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 54\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «*Diário da República*» e do «*Diário da Assembleia da República*» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex